

Tratado de Amizade e Aliança Maçônica



Supremo Conselho do Brasil
para o Grau 33 do REAA
Zênite SP



O Supremo Conselho do Brasil dos Inspectores Gerais, Cavaleiros da Casa do Templo de Salomão para o Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito e o Grande Oriente de São Paulo, Potências Maçônicas Regulares e Soberanas, a primeira com sede em Barueri, São Paulo, e a segunda em São Paulo, São Paulo, por este Instrumento firmam compromisso de Amizade e Aliança, que doravante reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo especificadas.

Art. 1° - O Supremo Conselho do Brasil dos Inspectores Gerais, Cavaleiros da Casa do Templo de Salomão para o Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito e o Grande Oriente de São Paulo - GOSP, doravante denominadas SCREAA e GOSP, se reconhecem, mutuamente, em suas respectivas jurisdições e competências para as quais foram fundadas, como Autoridades Regulares, Legítimas e Soberanas, sendo a primeira para a prática Ritualística dos Graus 4 ao 33° do Rito Escocês Antigo e Aceito e a segunda para os três primeiros Graus Simbólicos no Brasil, designando cada uma, um irmão que levará o título de "Representante", o qual será o responsável pela perfeita manutenção deste instrumento.

Art. 2° - O SCREAA, por este Instrumento, abre mão do direito de fundar Lojas Simbólicas e de iniciar candidatos nos graus simbólicos.

Art. 3° - O GOSP, por seu lado, compromete-se a só fundar Lojas Simbólicas e iniciar candidatos apenas nos três primeiros graus.

Art. 4° - Todo Maçom, membro de qualquer Loja Filosófica da Jurisdição do SCREAA, não terá a obrigatoriedade de pertencer a uma Loja simbólica da Jurisdição do GOSP em seu estado. O GOSP orientará os membros de qualquer Loja Simbólica sob sua Jurisdição que em função deste tratado, façam os graus filosóficos nos corpos de jurisdição do SCREAA. Tudo se dará através dos seus respectivos "Representantes".

Art. 5° - Os Maçons regulares de ambas as Potências, na condição de visitantes, e tendo as respectivas habilitações compatíveis ao grau da Oficina visitada, receberão o mesmo tratamento dado aos irmãos do quadro desta, sujeitando-se, igualmente, às suas Leis e Regulamentos.

Art. 6° - Com o objetivo amplo de fortalecer e defender a Sublime Instituição Maçônica no País, as Altas Partes contratantes trocarão, entre si, os Boletins Oficiais, principalmente, para conhecimento mútuo sobre os Maçons suspensos, eliminados ou excluídos de suas Potências, bem como dos candidatos à iniciação e à regularização, e dos recusados ou rejeitados, nas Lojas de suas respectivas jurisdições.

Art. 7° - Reserva-se ao SCREAA o direito inerente às suas funções de Grande Oficina Chefe do Rito. Em caso de consulta pelo GOSP, sugerir e orientar eventuais inserções e/ou supressões nas práticas inerentes à doutrina ortodoxa dos Rituais dos três graus simbólicos, assim como dos Rituais Especiais às variadas cerimônias litúrgicas, que além das de iniciação, também se praticam no Simbolismo, fornecendo ao GOSP material elucidativo para consideração da mesma e, após consenso, posterior implantação das modificações em sua metodologia ritualística.

Art. 8° - Nas sessões das Lojas Simbólicas, os Obreiros do quadro ou visitantes, deverão comparecer revestidos na forma do costume das Lojas Simbólicas, independente dos graus que possuam, evitando, inclusive, o uso de pins ou adereços dos seus respectivos graus filosóficos, excetuando-se o Soberano Grande Comendador e membros do Sacro Colégio, devidamente credenciados, que poderão portar as suas insígnias.

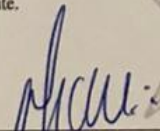
§ 1° - As Autoridades do SCREAA (Soberano Grande Comendador e demais Membros do Sacro Colégio) são recebidas e retiram-se do Templo nos momentos previstos no Ritual, concedendo-lhes as honras de estilo nele reguladas, de acordo com suas qualidades, nos termos do TRATADO DE ALIANÇA E AMIZADE ora firmado, sendo-lhes prestadas as honras de estilo.

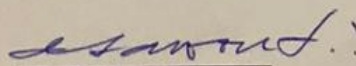
§ 2° - Um Irmão, no caso de representar o Soberano Grande Comendador ou um Alto Corpo da Obediência Litúrgica, gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu grau e qualidade.

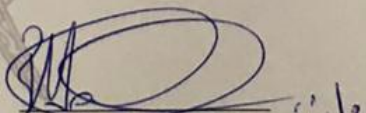
Art. 9° - Frisa-se, novamente, que os maçons ativos e regulares poderão pertencer como membros filiados em Lojas (Simbólicas e Filosóficas) jurisdicionadas de ambas as Potências, na forma de suas respectivas Constituições, Regulamentos e Legislações vigentes, sem prejuízo das taxas e emolumentos inerentes a tal ato.

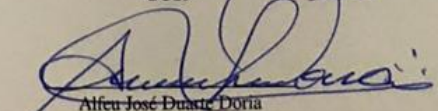
Art. 10° - O presente instrumento de fraternal congraçamento maçônico, que em nada afeta a independência e a Soberania dos contratantes terá duração indeterminada, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer delas, depois da realização de uma reunião conjunta, convocada com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para exame dos motivos alegados pela parte que fizer a convocação.

Dado e traçado na Grande Secretaria do Sacro Colégio, à Avenida Andrômeda, nº 885, Sala 807, Alphaville, Barueri, São Paulo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Tamuz de (6020) seis mil e vinte.


Nelson Luiz Frare
Sob. Gr. Comendador
Grão Duque Escocês - SCREAA


Carlos Alberto Caromano
Gr. Sec. RRel. Int. SCREAA


Benedito Marques Ballouk Filho
Sereníssimo Grão Mestre
GOSP


Afetu José Duarte Dória
Gr. Sec. RRel. Int. GOSP